Projeto de lei /2004

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 10/04
Rec. 15-01-2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ 113

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Poesia nos Ônibus e Murais de São Sebastião do Caí.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Poesia nos Ônibus e Murais", no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O Programa "Poesia nos Ônibus e Murais" compreenderá a divulgação de poemas, através de veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade e exposição nos murais das repartições públicas municipais.

Parágrafo 1º - A veiculação nos ônibus deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

Parágrafo 2º - A exposição nos murais municipais abrangerá a Câmara de Vereadores, as Secretarias do Executivo Municipal, as Escolas Municipais e demais órgãos do Município.

Parágrafo 3º - Para exposição em outros murais, a Prefeitura poderá firmar termos e convênios, obtendo permissão para expor as poesias nos órgãos e instituições estaduais e federais, e nas empresas e instituições da iniciativa privada.

Art. 3º - Fica facultado ao Executivo Municipal a realização de concurso público anual para fazer a seleção de poemas, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo 1º - O concurso público de que trata o caput deste artigo, terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa local.

Parágrafo 2º - Para implementar o Programa "Poesias nos ônibus e Murais", o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

Parágrafo 3º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular e expor poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.

Parágrafo 4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos as matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo e nos murais.

Art. 4º - Para implantar o Programa, a Prefeitura Municipal poderá:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2004.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT – Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 29, 01 /2004
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
213

JUSTIFICATIVA:

O acesso à cultura é um direito fundamental na construção de cidadania e de uma sociedade mais fraterna. Neste sentido, a possibilidade de expandir as formas de veiculação da produção cultural no Município de São Sebastião do Caí se faz necessário. É visível que há décadas, a cultura caiense passa por um processo de estagnação. A atual administração tem tomado um conjunto de iniciativas que buscam despertar a população para os valores culturais. Incluem-se entre estas ações o Festival denominado como 1ª Mostra Caiense de Música, a Feira do Livro e Feira do Livro Artesanal e a construção do Centro de Cultura, obra monumental que está em andamento no centro da cidade. A presença da rádio comunitária, envolvendo várias entidades da sociedade civil organizada, constitui também indicativo de avanço na área cultural.

Entendemos que a Câmara deve também contribuir para o despertar da Cultura caiense, oportunizando que as pessoas possam mostrar os sentimentos, a criatividade e talento, através da arte de escrever poesias, que é também uma forma mais ampla da fala. Tomamos como base, as políticas adotadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre que, desde 1992, através de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e as companhias permissionárias de transporte coletivo vem publicando os poemas escolhidos em concursos abertos ao público em geral.

O presente projeto de lei segue estes passos, possibilitando parcerias e consolidando movimentos na medida em que as entidades culturais também poderão se envolver no processo. Desta forma, queremos destacar que o ônibus é um meio de transporte que serve a um número significativa de cidadãos, portanto um espaço coletivo eficaz para a socialização da cultura, o que possibilita divulgar os talentos da terra e difundir o hábito da leitura de poemas.

Assim, este projeto pretende estimular a escrita e seleção de poemas, com posterior veiculação nos ônibus urbanos e exposição em diversos murais do Município.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 2004.

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT – Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL
3/3
S. Sebastião do Caí

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 10/04
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Poesia nos Ônibus e Murais de São Sebastião do Caí.

PARECER

Como a presente matéria é de competência única do Executivo, não há razão nenhuma de autorização da Câmara para instituir o Programa pedido pelo Edil. Como exemplo poderíamos apontar projeto de Vereador autorizando a colocação de luminárias nas vias públicas, ou seja, uma heresia. Não vejo razão para a autorização.

Tenho que ressaltar, porém, que o projeto não é inconstitucional. A ressalva deve ser feita aos Vereadores no intuito de certas iniciativas.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto.

Em 28 de janeiro de 2004.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Paulo Bennemann e Pedro Diomar P. Flores: favorável ao parecer do relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 28 de janeiro de 2004.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES